



Terça-feira, 5 de Janeiro de 2016

I Série – N.º 2

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 4/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento denominado NOVAGROLIDER — Exploração Agro-Pecuária, Limitada, no valor de USD 15.118.548,86, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 1/16:

Aprova os Planos de Trabalho das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional para o ano parlamentar 2015/2016.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 1/16:

Declara a jubilação de Cristiano Augusto André, Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo.

Resolução n.º 2/16:

Designa Augusto da Costa Carneiro para as funções de Inspector-Chefe.

Resolução n.º 3/16:

Nomeia Zinaida da Costa Mendes, Dárjia Nathaly de Sá Nogueira Gomes, Carla Marina da Silva Santos, Catarina Chimpobela Chici, Francisca Natália Brás P. Maiato, Neide Wei Manuel Mapuna Sebastião, Víctor Silvío Malecamana Magalhães, Catraio José Lourenço C. Paulo, Adilson Ferreira da Câmara, Osvaldo João Joaquim Paulino, Victor de Sousa Martins, Alice Noémia C. Efraim Rodrigues, Manuel Vunge da Silva, Berta Kagiza Cahombo Tomé Armando, Júlia Carla da Costa Pick Lourenço, Osvaldo Lulu Marcelino, Rivalentino Alberto Van-Dünem, Baltazar Agostinho da Costa, Miguel Pedro Luis Estevão, João Baptista Domingos, Maria Anjei Caholo, António Moisés, Marinela Francisco Miguel Augusto, Filomena Paulo A. Zenga Luvumbo, Artur Bunga Canga, Manuel Himi e Arão Madureira Dias, Juizes de Direito, colocados nas Províncias de Luanda, Bengo, Kwanza-Norte, Malanje, Cabinda, Bié, Cunene, Kuando Kubango, Moxico, Uíge, Lunda-Sul, Huambo e Zaire.

Resolução n.º 4/16:

Nomeia Jorge Mpindi para as funções de Presidente do Tribunal Provincial do Uíge.

Resolução n.º 5/16:

Nomeia Artur Domingos Gunza para as funções de Presidente do Tribunal Provincial da Huíla.

Ministérios do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo Conjunto n.º 1/16:

Aprova o Protocolo de Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 2/16:

Aprova os índices de repartição por produto refinado de petróleo bruto, para efeito do cálculo dos preços Ex-Refinaria.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 8/16:

Concede a Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira a nacionalidade angolana por casamento.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 9/16:

Fixa o incentivo pecuniário de Vicente Muanda, Conselheiro Diplomático do Presidente da União Africana, no valor mensal de USD 2.834,39.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 10/16:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Aquisição de Materiais *Marchandising*, que vincula a empresa Were Angola-Design e Comunicação, Limitada, com sede no Bairro Mártires do Kinfangondo, Rua 19, n.º 21, Luanda-Angola.

Ministério da Assistência e Reinserção Social

Despacho n.º 11/16:

Cria a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado.

Comissão do Mercado de Capitais

Regulamento n.º 1/16:

Estabelece as regras aplicáveis ao registo, as normas de conduta e as formas de exercício das actividades de consultoria para o investimento e de análise financeira.

Regulamento n.º 2/16:

Estabelece o limite mínimo do capital social das instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento.

Regulamento n.º 2/16
de 5 de Janeiro

Considerando que a exigência de capital social mínimo às Instituições Financeiras Não Bancárias deve atender e regular o acesso à actividade, bem como servir de instrumento de supervisão prudencial destas instituições;

Tendo em conta que, ao lado de outros mecanismos de ponderação de riscos, o capital social mínimo deverá atender à natureza, complexidade, dimensão e escala da instituição financeira;

Considerando, ainda, que o capital social mínimo estabelecido para cada uma das entidades, sendo um elemento na análise prévia à autorização e registo, constitui, ainda, um patamar indicativo do grau de solidez e robustez exigível para o mercado em que as referidas entidades pretendam operar;

Visando cumprir a exigência legal, nos termos da qual a Comissão do Mercado de Capitais deve fixar os limites mínimos de capital social das Instituições Financeiras Não Bancárias, sujeitas à sua supervisão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, da Lei de Bases das Instituições Financeiras, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o limite mínimo do capital social das Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se às seguintes Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento:

- a) Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários;
- b) Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários; e
- c) Sociedades Gestoras de Patrimónios.

ARTIGO 3.º
(Capital social mínimo)

As Instituições Financeiras Não Bancárias abrangidas pelo presente Regulamento devem possuir o capital social não inferior, respectivamente, ao seguinte:

- a) Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários:
Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de Kwanzas), quando não incluam nem a gestão discricionária de carteiras nem a gestão de organismos de investimento colectivo no seu objecto social;
- b) Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários:
Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas), quando incluam a gestão discricionária de carteiras ou a gestão de organismos de investimento colectivo no seu objecto social;
- c) Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários:
Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de Kwanzas); e
- d) Sociedades Gestoras de Patrimónios: Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas).

ARTIGO 4.º
(Disposição transitória)

As Instituições Financeiras Não Bancárias abrangidas pelo presente Regulamento que já tenham sido registadas pela CMC dispõem de um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento para se adaptarem aos requisitos fixados no presente Regulamento.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Comissão do Mercado de Capitais.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos [...] de [...] de 2015.

O Presidente da Comissão do Mercado de Capitais,
Archer Mangueira.